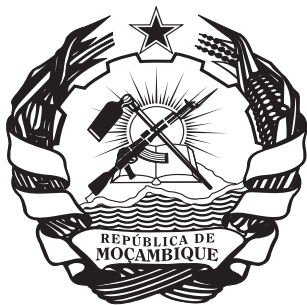




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito do Ile

DESPCHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Camponeses de Moniua (ACAMO), requereu ao Governo do Distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do Artigo 5 do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Camponeses de Moniua.

Governo do Distrito do Ile, 10 de Fevereiro de 2017.
— O Administrador do Distrito, *Esmael Ibraimo Oria*.

DESPCHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Jorge, requereu ao Governo do Distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de pessoa colectiva e comunitária de interesse comunitário e ambiental o que

prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do Artigo 5 do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Jorge.

Governo do Distrito do Ile, 14 de Fevereiro de 2017.
— O Administrador do Distrito, *Esmael Ibraimo Oria*.

DESPCHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moniua, requereu ao Governo do Distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de pessoa colectiva e comunitária de interesse comunitário e ambiental o que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do Artigo 5 do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Moniua.

Governo do Distrito do Ile, 14 de Fevereiro de 2017.
— O Administrador do Distrito, *Esmael Ibraimo Oria*.

DESPCHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mualama, requereu ao Governo do Distrito de Ile o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de pessoa colectiva e comunitária de interesse comunitário e ambiental o que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do Artigo 5 do Decreto – Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mualama.

Governo do Distrito do Ile, 14 de Fevereiro de 2017.
— O Administrador do Distrito, *Esmael Ibraimo Oria*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Barsana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100840138 uma sociedade denominada Barsana, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Electroferragem Euro, Limitada, sita na Avenida Eduardo Mondlane, n.º1308, r/c, Bairro da Polana Cimento, representada pelos senhores Ramshá Chandra Dengi, Chandrica Laxmidas Hindocha e Amisha Ramesh Chandra de nacionalidade Moçambicana, residentes na Cidade de Maputo.

Segundo. Ramshá Chandra Dengi, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, portadora do Passaporte n.º13AE58151, de 9 de Outubro de 2011, residente na Avenida Valdimir Lenine, n.º1985, casa n.º 3, Bairro de Malhangalene A, Distrito Municipal KaMpfumu, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Barsana, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1308, r/c, Bairro da Polana Cimento, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- Venda a retalho com importação e exportação de material eléctrico e de construção;
- Representação de marcas nacionais e internacionais;
- Actividades de prestação de serviços nas áreas: comissões, consignações, contabilidade, auditoria, *marketing*, assessoria, prestação de serviços na áreas de intermediação comercial nas empresas nacionais e estrangeiras e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituição ou já constituídos ainda que tenha como objectivo social diferente o da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 45.000,00MT pertencente ao sócio Electroferragem Euro, Limitada, que corresponde a 90%, e 5.000,00MT, pertencente a Ramshá Chandra Dengi, que corresponde a 10%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão, alienação e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios, bem como e terceiros é livre e não carece consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas, carecem da autorização prevê da sociedade dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral tem plenos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Um) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária no 1.º trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e de relatórios dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, conjugue descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- A constituição do ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- Alteração do pacto social;
- O aumento e a redução do capital social;
- A fusão, cisão transformações, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da deliberação da assembleia geral a amortização de quotas e exclusão de sócios, além, de outros actos reservados por lei a assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regulamente constituída quando em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondente ao capital social e, em segunda convocação, uma maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A Administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for liberado em assembleia geral.

Dois) A administração nomeia o senhor Ronak Kumar, como gestor a quem é confiada a gestão da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela, com plenos poderes, bem assim, poderá constituir mandatários para prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de 4 anos sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura única de um dos administradores com plenos poderes na gestão da sociedade;

b) Pela única assinatura de um mandatário com plenos poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

Maputo, aos 10 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Timpswalo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100830523, uma sociedade denominada Grupo Timpswalo, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 7 de Março de dois mil e dezassete, na sede do Grupo Timpswalo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade

Primeiro. Samira Armando Mulungo, solteira, natural de Maputo – Moçambique, residente no Bairro Intaka, Condomínio Intaka Village portadora do Bilhete de Identificação n.º 110300203809M

Segundo. Idrisio Crisando Paulino, solteiro, natural de Xai- Xai residente no Bairro Intaka, Condomínio Intaka Village, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100147749I

É celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Grupo Timpswalo Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitadas que se rege pelos presentes estatutos, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Maguiguana 1089, r/c em Maputo, podendo por conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades comerciais relacionadas com as diversas áreas tais como :

- Consultoria jurídica e de negócios;
- Recursos humanos/formação de quadros;
- Prestação de Serviços de limpeza (venda de produtos de higiene e equipamentos diversos);
- Aluguer de imóveis.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.00MN (dez mil metcais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente à 50% por cento do capital social, pertencente ao sócio Samira Armando Mulungo;
- Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a 50% por cento do capital social, pertencente a Idrisio Crisando Paulino.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300 do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Quando as circunstâncias o aconselham, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Reunião)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) Para presidir o conselho de gerência fica desde já nomeado o senhor Idrisio Crisando Paulino.

ARTIGO NONO

(Local da reunião e acta)

O Conselho de Gerência reunir-se-á na sede social e deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, que será assinada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

O conselho de gerência só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- Pela assinatura de um mandatário, dentro dos termos e limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Pelo acordo dos sócios;
- Pela extinção ou cessação do seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da Lei em vigor.

Maputo, 16 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

S & G Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 125 a 129 do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, no cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de sociedade)

É constituída entre os outorgantes, uma sociedade por quota, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta, a denominação de S & G Construções, Limitada, e terá a sua sede em Chimoio, província de Manica, podendo por decisão dos sócios, a sede ser transferida para outro, assim como criar quaisquer outra forma de representação, onde o interesse da sociedade julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando seu início, a partir da data de celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, o exercício de actividades de empreitadas de obras de construção civil.

ARTIGO QUINTO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, e uma de valor nominal de duzentos e quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencentes à John Maharate Sithole e Gary Frank Dalkin, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social pode ser alterado por uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral, as condições da sua realização.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer à sociedade suprimientos de que esta carecer nos termos e condições a fixar por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios, seus cônjuges, irmãos, irmãs, ascendentes e descendentes é livre.

Dois) A cessão de quotas em favor das de mais pessoas, depende do consentimento da sociedade, ficando neste caso, atribuída esta, em primeiro lugar, ao sócio não cedente.

Três) É nula qualquer cessão, ou alienação de quota, feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

As Assembleias gerais são convocadas pela administração da empresa, ou por qualquer dos sócios, por sua iniciativa, bastando simples carta, com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dela, por um gerente.

Dois) A sociedade obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura do gerente.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu interesse, nomeadamente, letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, os quais indicarão um entre si quem a todos represente, na sociedade, enquanto a quota mantém indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, com excepção do primeiro exercício que tem início na data que consta na declaração

de início de actividade, para efeitos fiscais, e termina em trinta e um de Dezembro do respectivo ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal.

Dois) Os lucros líquidos apurados serão distribuídos pelos sócios, em forma de dividendos, na proporção das suas quotas.

Três) O balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio entra em conflito com o outro sócio de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- Se o sócio não pagar a sua quota.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos tramites de amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- Por decisão do sócio subscritor;
- Quando a quota for arrolada, penhorada, arrestada, e ou se for sujeita a providência judicial.

Dois) A amortização será feita pelo valor real da respectiva quota, em função do valor do património da sociedade à data da amortização.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos dez de Março de dois mil e dezasseis. — O Conservador e Notário C, *Ilegível*.

SIMM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100055147 uma sociedade denominada SIMM – Sociedade Unipessoal, Limitada

Olívia Thema Moisés Machel, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253778N, emitido em Maputo, aos 24 de Janeiro de 2011, constitui uma sociedade unipessoal, a que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de SIMM – Sociedade Unipessoal, Limitada, com número das Entidades Legais-100055147, NUIT - 102398378, etem a sua sede no Bairro da Sommerschild, Avenida do Zimbabwe, n.º 1476, r/c, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, ou abrir agências, delegações ou outras formas de representação comercial no interior ou no exterior de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado e contando – se o seu início a partir da celebração de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal actividade: prestação de serviços na área de consultoria, agenciamento de empresas nacionais, mediação e intermediação comercial.

Três) A sociedade poderá, dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, bem como associar -se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pela administradora por um mandato de acordo com a duração da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de uma administradora, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos por lei.

Três) Em caso nenhum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheias aos objectivos ou fim da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade será incumbida a auditores independentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que necessário reintegra-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico – financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que se julgar pertinente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei. E a sua liquidação será efectuada pela administradora.

ARTIGO NONO

(Aplicação subsidiária)

Aos casos omissos aplicar-se a lei das sociedades unipessoal.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Bolsa de Gemas e Metais Preciosos de Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Abril de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100844613 uma sociedade denominada Bolsa de Gemas e Metais Preciosos de Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Bolsa de Gemas e Metais Preciosos de Moçambique, S.A., abreviadamente GEPMOZ e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A tradução do nome da Sociedade para do Português para o Inglês será Mozambique Gems and Precious Metals Exchange, S.A. com a sigla Inglês MGPME.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 420, 5º andar, Prédio JAT 1, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante simples deliberação, pode a Assembleia Geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento, posse, gestão e operação de entrepostos para comercialização de gemas e metais preciosos;
- b) Compra e venda de gemas e metais preciosos;
- c) Intermediação nas operações de compra e venda de gemas e metais preciosos;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamento e materiais necessários para condução das actividades da sociedade;
- e) Criar um entreposto de vendas de gemas, diamantes e metais preciosos, se que permitido pelas Autoridades competentes moçambicanas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelos accionistas, incluindo as seguintes: celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Dentro dos limites legalmente impostos e mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, consórcios ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) O capital social encontra-se dividido em 10.000MT (dez mil) acções, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Três) A Assembleia Geral poderá, por voto unânime, decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Quatro) Em todos os aumentos do capital social, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

CLÁUSULA QUINTA

Acções

Um) As acções são nominativas, ou ao portador, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

CLÁUSULA SEXTA

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Transmissão, Oneração e Alienação de Acções

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade e dos accionistas, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Cinco) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente, desde que pelo mesmo valor oferecido à sociedade e aos demais accionistas.

Seis) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado na presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

CLÁUSULA NONA

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ónus e encargos

Um) Os accionistas não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas acções, salvo se autorizados pela Sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, adoptada pela maioria dos accionistas que representem, pelo menos, 80% do capital social.

Dois) O accionista que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre as suas acções, deve notificar a Sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da Assembleia Geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos accionistas uma ou mais prestações suplementares de capital, podendo ainda, os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os accionistas possam emprestar à Sociedade.

Três) A deliberação da Assembleia Geral que exija as prestações suplementares deverá fixar o respectivo montante, o prazo da sua realização, os accionistas que devem realizar e as respectivas condições.

Quatro) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 2 (dois) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Assembleia geral, natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Reuniões da assembleia geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar dentro do país a ser definido pelo presidente e acordado pelos accionistas, pelo menos uma vez por ano, nos três meses posteriores ao fim do exercício, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada. As reuniões da Assembleia Geral também poderão ter lugar por tele ou vídeo conferência ou por outra forma não presencial, desde que se respeite as regras de convocação aqui estabelecidas e que seja garantido a todos os sócios o direito de participar e intervir.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um Presidente e um Secretário.

Cinco) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto,

considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua nos termos da lei, por meio de aviso convocatório publicado em jornal de grande circulação com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (30) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos, o dia, a hora, local da reunião e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresse dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação unânime dos accionistas presentes nas Assembleias Gerais Ordinárias e extraordinárias.

Três) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Competências da assembleia geral

Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei, presentes Estatutos e Acordo Parassocial, nomeadamente:

- a) Aprovar o relatório de actividades e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, ouvido o parecer do conselho fiscal ou fiscal único;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Eleger, destituir e exonerar os membros dos órgãos sociais, bem como designar o presidente do conselho de administração, fixar ou dispensar a prestação de caução dos membros do conselho de administração;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) Deliberar sobre a criação de acções privilegiadas;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, partilha ou prorrogação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a proposta ou desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- i) Deliberar sobre a chamada e a restituição de suprimentos;
- j) Deliberar sobre os planos anuais e plurianuais porque se norteará a actuação da sociedade, e definir os instrumentos e objectivos a promover e a alcançar pela mesma;
- k) Fixar as remunerações dos administradores, bem como dos restantes membros dos órgãos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Matérias reservadas

Sem prejuízo das demais matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral nos

termos do Código Comercial, as matérias que a seguir se enumeram são consideradas Matérias Reservadas, e só podem ser implementadas pelo CA, após a aprovação unânime pelos accionistas em Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Alteração dos Estatutos ou de qualquer outro documento constitutivo da Sociedade;
- b) A aprovação do Plano de Negócios, Dívidas dos Accionistas e de Terceiros;
- c) Qualquer alteração do plano de negócios aprovado ou orçamento que ultrapassa dez por cento (10%) do valor do plano ou orçamento inicialmente aprovado;
- d) Constituem ainda Matérias Reservadas, qualquer alteração do capital social da sociedade ou da estrutura de voto, resultante da:
 - i) Criação ou emissão de qualquer tipo de novas acções, obrigações, ou qualquer instrumento similar;
 - ii) O aumento, diminuição, consolidação ou sub-divisão do capital social;
 - iii) Modificação de quaisquer direitos inerentes às acções;
 - iv) Qualquer alteração da política em matéria de distribuição de dividendos ou quaisquer outros pagamentos para o retorno do capital próprio aos accionistas;
- e) Qualquer custo incorrido ou pagamento feito pela Sociedade que seja inconsistente com ou não contemplado pelo Plano de Negócios aprovado, e exceda a 10% do Plano de Negócios aprovado;
- f) Qualquer alienação ou locação de bens que seja contrária ou não contemplada pelo Plano de Negócios Aprovado;
- g) Vinculação da sociedade em compromissos e obrigações não previstas no Planos de Negócios Aprovados;
- h) A nomeação ou cessação de mandato de qualquer Administrador Executivo, Director Financeiro da Sociedade, ou outro membro do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por sete (7) administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 2 (dois) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia

Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Fiscal Único.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por carta, *e-mail* ou outro meio idóneo para o efeito, com uma antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias, devendo o aviso convocatório conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) Por acordo expresso dos Administradores, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração têm lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local. Sendo feitas por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Cinco) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Seis) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião. Devendo estar presentes ou representados pelo menos 3 (três) dos administradores, desde que todas as partes estejam representadas.

Sete) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Oito) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

Nove) Das deliberações do Conselho de Administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que nelas participaram.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Poderes e competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir

as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a um dos seus membros ou a um Director-Geral ou a uma Comissão Especializada de Gestão a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

Três) Compete ao Conselho de Administração, não se limitando as acções aqui descritas:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da Sociedade e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da Sociedade;
- b) Propor à Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a Sociedade e da competência exclusiva desta;
- c) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis da Sociedade e tomar ou dar de arrendamento quaisquer bens da sociedade ou parte dos mesmos, com valor não superior a 10% do Capital Social;
- d) Negociar e propor pagamentos por qualquer forma legalmente aceites, sacar, endossar ou aceitar letras ou outro título de crédito em nome da sociedade, avals de qualquer pessoa singular ou colectiva incluindo sociedades;
- e) Constituir mandatários, judiciais ou outros, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar e propor à aprovação da Assembleia Geral o Plano Estratégico, o Plano Anual (Operacional) e o respectivo orçamento, bem como as Contas e Relatórios de Actividades;
- g) Deliberar sobre a aquisição e/ou cedência de participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de sociedades constituídas ou a constituir, até 20% do Capital Social;
- h) Deliberar sobre abertura ou encerramento de filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social;
- i) Deliberar sobre o trespasse de quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos;

- j) Elaborar e submeter a Assembleia Geral o orçamento anual e as respectivas revisões orçamentais que impactem significativamente nos resultados operacionais e líquidos do exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Competências do presidente do conselho de administração

Para além de quaisquer outros poderes que lhe tenham sido atribuídos pela legislação aplicável e por estes estatutos, compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- Presidir às reuniões e conduzir os trabalhos e garantir a discussão ordenada e votação dos pontos constantes da ordem de trabalhos;
- Garantir que todas as informações legais sejam atempadamente transmitidas aos membros do Conselho de Administração;
- No geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e garantir o seu normal funcionamento; e
- Garantir que as minutas das reuniões do Conselho de Administração são lavradas e transcritas para o respectivo livro de actas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Administrador delegado

Um) O Administrador Delegado responsável pela gestão corrente da Sociedade e direcção da Comissão Especializada de Gestão.

Dois) O Administrador Delegado terá as seguintes responsabilidades:

- Presidir e assegurar o funcionamento da Comissão Especializada de Gestão;
- Preparar, negociar e assinar acordos dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- Gerir os assuntos comerciais e financeiros da Sociedade, bem como as suas participações sociais noutras sociedades;
- Recomendar a contratação, demissão dos prestadores de serviços e colaboradores da Sociedade;
- Abrir e encerrar contas bancárias;
- Representar a Sociedade em juízo e fora dele, tanto activa como passivamente, com poderes para instaurar acções, delas desistir, confessar ou transigir, com a aprovação do Conselho de Administração; e
- Preparar um relatório mensal das actividades da Sociedade, o qual deverá incluir, entre outros elementos necessários, indicadores de resultados, e submetê-lo ao Conselho de Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- Pela assinatura do Administrador Delegado dentro dos poderes que lhe foram conferidos pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura conjunta de dois administradores, cada representando uma parte, devidamente autorizados pelo Conselho de Administração;
- Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Conselho fiscal ou fiscal único

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único que será uma sociedade de auditores de contas, e as suas funções estendem-se até a primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO V

Exercício e aplicação de resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Dissolução e liquidação da sociedade

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Nos termos legalmente permitidos, a liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Disposições finais

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Dois) Todas as questões respeitantes às relações, os direitos e obrigações dos sócios fora o estabelecido no presente estatuto será regulado pelo acordo assinaturas reconhecidas notarialmente a 8 de Março de 2017.

Maputo, 17 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Manifesto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de vinte sete de Outubro de dois mil e quinze, exarada na sede social da sociedade denominada Manifesto Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número um, zero, zero, quatro, oito, dois, dois, zero, sete, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Aumento do objecto sócio da sociedade nomeadamente: alimentação e desporto, consultoria de alimentação e desporto, comércio

com importação e exportação de produtos alimentares, formação nas áreas de alimentação e desporto e agenciamento;

Aumento do capital sócio da sociedade de 100 000.00MT para 600 000.00MT.

Mudança da gerência.

Que, em consequência dos actos operados relativamente ao aumento do objecto social, aumento capital social e mudança da gerência, ficam assim alterados alíneas 1) do artigo terceiro, alínea 1) do artigo quarto e alínea 1) do artigo décimo dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de material e equipamento médico, assistência médica de equipamento médico afins, representação de patentes e marcas nacionais e internacionais, comercialização por grosso e a retalho de materias e produtos na área da saúde, medicina e bem-estar, venda de produtos consumíveis e não consumíveis contra malária, produção industrial de produtos na área de saúde, medicina, lazer e bem-estar, importação e exportação de todos os produtos na área de saúde ou outros, salvo os que estão proibidos pela legislação vigente, compra e venda de suplementos alimentares, têxteis, equipamentos e outros desde que não proibidos pela lei vigente, serviços de consultoria na área de saúde e bem-estar, prestação de serviços directa ou indirectamente ligada à actividade principal, alimentação e desporto, comércio com importação e exportação de produtos alimentares, consultoria de alimentação e desporto, formação nas áreas de alimentação e desporto e agenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é 600 000,00MT (seiscentos mil meticais), dividido em duas quotas:

- a) Artur Saraiva Valente Brandão Martins, com 550 000,00 MT;
- b) Nuno Miguel Ferreira da Gama Veloso Ramires, com 50 000,00 MT.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dela activa

e passivamente, será exercida pelo Artur Saraiva Valente Brandão Martins, sendo necessária sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no livro A, folhas 65 (sessenta e cinco)de registo das Organizações Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número 65 (sessenta e cinco) a Aliança Pró – Evangelização das Crianças cujos titulares são:

Jossefa Francisco Muvulane Ngomane – representante legal

Johana Maria Botha – presidente da comissão.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, aos 17 de Fevereiro de 2012.
— O Director Nacional, Arão Asserone Litsure.

Aliança Pró Evangelização das Crianças de Moçambique.

Aliança Pró Evangelização das Crianças de Moçambique

ARTIGO UM

(Denominação, duração e sede)

Um) A organização adopta a denominação de Aliança Pró Evangelização das Crianças de Moçambique abreviadamente APEC. É uma pessoa colectiva do direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, de interesse social e sem fins lucrativo.

Dois) A APEC – Moçambique é de âmbito nacional de tempo indeterminado e com número ilimitado de membros, tem sede na província de Maputo, a capital do País, podendo criar delegações, comités ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional por deliberações dos seus órgãos nacionais e parecer dos órgãos da região da África Austral.

ARTIGO DOIS

(Propósito e Objectivo)

Um) A APEC-Moçambique é uma organização inter-denominacional espalhada por todo o mundo, composta de crentes nascidos outra vez e cujo propósito é de evangelizar rapazes e raparigas com o evangelho do Senhor Jesus Cristo e para os estabelecer (discípulo) na palavra de Deus e na igreja local para uma vivificante vida cristã.

Dois) Para a realização dos seus objectivos da APEC-Moçambique propõe concretamente em:

- a) Promover o estabelecimento de classes de treinamentos, incluindo cursos por correspondência, para professores;
- b) Promover um programa semanal de Clubes de Boas Novas para crianças em casa e em outros locais apropriados;
- c) Criar e levar a cabo trabalho ao ar livre, programas de rádio e televisão sobre evangelismo no meio das crianças;
- d) Promover clubes de 5 dias e classes bíblicas em férias, e condução de estudos bíblicos e reuniões evangelísticas para crianças em escolas, nas praias e outros locais públicos, com a necessária permissão das autoridades;
- e) Levar a cabo conferências e convenções para benefício do trabalho com crianças;
- f) Procurar, publicar e distribuir literatura a respeito de evangelismo de crianças e assuntos de mesma natureza;
- g) Organizar e encorajar o estabelecimento de um programa de oração incluindo núcleos de oração;
- h) Promover programas de acampamentos para crianças;
- i) Cooperar com outras agências cristãs que estejam trabalhando para ensinar a palavra de Deus às crianças e que se esforcem por as levar a Cristo (Mateus 18:6 e II Timóteo 3: 15).
- j) Encorajar o interesse entre adultos e crianças, incluindo oração, dando e indo com APEC fazer trabalho missionário no país e noutros países igualmente;
- k) Promover um sistema organizacional para financiar efectivamente e coordenar os programas já existentes de Aliança Pró Evangelização das Crianças de Moçambique;
- l) Prover tais outros programas e facilidades que se julguem necessárias para Aliança Pró Evangelização das Crianças de Moçambique para alcançar

crianças para Cristo; para cuidar das necessidades espirituais das crianças e para prover treino cristão para rapazes e raparigas;

m) Organizar e promover este tipo de ministério através do País de Moçambique;

n) Planear ou participar em programas de treino regular para a preparação de trabalhadores em tempo integral.

ARTIGO TRÊS

(Declaração de Fé)

Um) APEC-Moçambique tem uma declaração de fé, que deve ser aderida e assinada anualmente por todos os membros que estejam envolvidos de qualquer forma no trabalho da APEC-Moçambique, incluindo os membros da direcção, membros do comité, trabalhadores integrais, professores, ajudantes, missionários e escriturários.

Dois) Será da obrigação de cada Direcção de gestão e de comités, assegurarem que a declaração de fé seja assinada anualmente pelas pessoas responsáveis da direcção ou de comité.

Três) A direcção ou comité com autoridade sobre ela terá que remover qualquer pessoa da posição em que se encontre, se ela se recusar em assinar e assumir integralmente a declaração de fé.

ARTIGO QUATRO

(Afiliação)

Um) A APEC-Moçambique é uma componente da Aliança Pró Evangelização das Crianças, Incorporada a uma organização internacional, responsável principal, através do escritório do Director Regional para a África Austral/Região do Oceano Indico.

Dois) A APEC-Moçambique através dos membros procura:

a) Dar ajuda a todos aqueles que tenham o desejo de evangelizar crianças através da distribuição de literatura e de treino de professores;

b) De cooperar somente com igrejas, de posição e dos dirigentes os quais aderiram a declaração de fé, e que queiram ensinar, neste trabalho cooperativo, para ser confinado com as doutrinas da declaração de fé;

c) Para alistar e usar individuais no ministério de alcançar crianças que possam assinar a declaração de fé e aderirem ao programa da Aliança Pró Evangelização das Crianças de Moçambique.

ARTIGO CINCO

(Órgão da administração)

Um) A Direcção Nacional:

a) Uma direcção permanente composta de pelo menos cinco pessoas,

que serão chamadas de 'Direcção Nacional' cada uma das quais servirá dois anos, administrará a Aliança Pró Evangelização das Crianças de Moçambique. Os membros desta direcção podem ser reeleitos depois do seu termo de ofício de acordo com os estatutos;

b) O dever da Direcção Nacional é conduzir a declaração do propósito da Aliança. A Direcção Nacional nas suas reuniões tomara decisões que possam afectar o trabalho no seu todo;

c) A Direcção Nacional manterá relações com Aliança Pró Evangelização das Crianças Incorporada. O conselho de administração, o Director Regional e os comités locais são definidos no artigo VI.

Dois) **Funcionários da Direcção Nacional:**

a) Esta direcção deve ser eleita de acordo com os estatutos e de entre os seus membros, um presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e outros funcionários que forem necessários;

b) O presidente será o funcionário que presidirá quando a direcção se reunir;

c) O vice-presidente substituirá o presidente quando este não estiver presente;

d) O tesoureiro, ou pessoa designada pela direcção, deve executar as funções como previsto no artigo VII;

e) O secretário devere manter um registo de todos os negócios tratados nas reuniões da direcção, e deixar os membros da direcção receber uma cópia das actas como está decidido;

f) O Director Nacional será o funcionário com poder executivo, quando a direcção não estiver reunida.

Três) **Funcionários Seniores da Direcção Nacional :**

a) A Direcção Nacional nomeará um Director Nacional, depois de aprovado pelo Director Regional e pela Aliança Pró Evangelização das Crianças Incorporado, deverá ser sujeito à autoridade da direcção nacional;

b) O Director Nacional é o funcionário executivo em relação as actividades diárias da Aliança. Todas as maiores decisões que afectam o programa, pessoal e finanças têm de ser referido e decidido pela direcção nacional;

c) O Director Nacional tem que ser um ex-ofício membro da direcção nacional, do conselho de administração, e de todos os outros comités, incluindo os comités locais;

d) O Director Nacional deverá receber uma gratificação mensal razoável, de acordo com o programa internacional de finanças. Ele deverá ter vontade de trabalhar numa base de fé, aceitando esta parcial gratificação até que o senhor providencie com a quantia total.

A direcção e o director são responsáveis pela angariação de fundos para as necessárias famintas e em conjunto deverão olhar para o senhor para obterem o necessário.

Quatro) **Direcção Executiva:**

a) Haverá uma direcção executiva que trabalhará em conjunto com o Director Nacional para conduzir as actividades diárias da APEC-Moçambique nas reuniões da direcção nacional. Não terá poder para tomar maiores decisões, mas poderá fazer recomendações no que respeita as decisões da Direcção Nacional;

b) A direcção executiva deverá consistir no mínimo de três membros da direcção nacional, eleitos pela Direcção Nacional de acordo com os estatutos.

Cinco) **Sub Comités:**

a) Outros comités poderão ser nomeados pela Direcção Nacional para inspecionar e guiar os vários aspectos dos programas nacionais;

b) Os membros desses comités poderão ser escolhidos da Direcção Nacional ou tais comités podem escolher qualquer pessoa que se qualifique de acordo com os estatutos (n.º 3 do presente artigo) para ser membros destes comités para um propósito especial, esta qualidade de membro termina quando o propósito especial igualmente terminar;

c) Os presidentes destes comités terão que ser membros da Direcção Nacional e só poderão exercer autoridade que lhes for delegada pela direcção nacional.

Seis) **Conselho de Referência Nacional**

a) Um conselho de referência, seleccionado de dirigentes espiritual cooperados que tenham assinado a declaração de fé anualmente e simpatizem com os objectivos da Aliança Pró-Evangelização das Crianças de Moçambique poderão ser nomeados de acordo com os estatutos;

b) Os membros de conselho de referência não têm direito a voto mas são mantidos informados pela Direcção Nacional. O conselho de referência

nacional poderá ser considerado para ser conselho de referência Nacional para cada comité local.

Sete) **Comités Locais**

- a) Em qualquer área local, à descrição da direcção nacional, um comité auto perpetuado de cinco ou mais membros poderá ser estabelecido. Cada comité deve escolher funcionários adequados cujas obrigações devem ser as mesmas que as dos membros da Direcção Nacional;
- b) Directores locais e comités originais podem ser nomeados somente com a aprovação do Director Nacional. Eles irão procurar desenvolver um programa completo da APEC para a sua própria área de acordo com o programa da APEC de Moçambique.

ARTIGO SEIS

(Organização e controlo)

Um) Trabalhadores e Programa

- a) A Direcção Nacional pode nomear candidatos como trabalhadores de tempo integral depois de aprovados pelo Director Regional. Depois da nomeação, todos os trabalhadores estarão debaixo do controle da Direcção Nacional;
- b) A Direcção Nacional dirigirá o seu próprio programa mas continuará debaixo da autoridade final do Conselho de Administração da Aliança Pró Evangelização das Crianças de Moçambique através do gabinete do seu Director Regional;
- c) Director Nacional será responsável para certificar-se de que o propósito da Aliança levada a cabo; (ver Artigo II);
- d) Outros trabalhadores-a Direcção Nacional pode nomear qualquer outro trabalhador em parte integral ou parcial se for necessário, depois de aprovado pelo Director Regional;
- e) Trabalhadores voluntários – todos os trabalhadores voluntários, representativos voluntários e professores dos Clubes de Boas Novas numa área não organizada estão debaixo de uma fiscalização da Direcção Nacional e do Director Nacional;
- f) A Direcção ou Director não deve interferir no trabalho do professor em quanto ele/ela vivem uma vida cristã consistente, usa material aprovado da APEC, e adere a declaração de fé e programas da APEC de Moçambique;

- g) Os dirigentes dos Clubes de Boas Novas são solicitados para notificarem o Director Nacional em caso de planearem fechar um clube.

Dois) Comité Locais

- a) Devem nomear e controlar os seus próprios trabalhadores, depois de aprovado pela Direcção Nacional e devem dirigir os seus próprios programas, em cooperação com o Director Nacional. O comité local depois da aprovação da Direcção Nacional e do Director Nacional, deve nomear o Director Local. Ele será directamente responsável para comité local e indirectamente responsável para a Direcção Nacional e Director Nacional. Ele será um membro ex-offício do comité local e é o funcionário executivo do comité quando este não estiver em sessão. Ele a todo o momento deve cooperar com o comité e não tem direito para tomar maiores decisões;
- b) Outros trabalhadores - o comité local pode nomear outro qualquer trabalhador em regime de tempo integral, se for necessário, com aprovação da Direcção Nacional e do Director Nacional;
- c) Trabalhadores voluntários - Todos os professores dos Clubes de Boas Novas e aqueles envolvidos em outras actividades da APEC, estão debaixo da fiscalização do comité local e do Director Local. O comité e o director não devem interferir com o trabalho enquanto ele/ela vivem uma vida cristã consistente, usa o material aprovado pela APEC, e adere a declaração de fé e programas da Aliança Pró Evangelização das Crianças de Moçambique. Os dirigentes dos Clubes de Boas Novas são informados para notificarem o Director Local em caso de planearem fechar um Clube;
- d) Áreas sem Comités Locais – em áreas onde não existem Comités locais, O Director Local é nomeado e é directamente responsável para com o Direcção Nacional e Director Nacional. A Direcção Nacional e o Director Nacional são responsáveis pela angariação de fundos e juntos olharão para o senhor para encontrarem o necessário.

Três) Autoridade

- a) A Aliança Pró Evangelização Das Crianças Incorporada, o Director Regional, a Direcção Nacional e o Director Nacional

tem autoridade par regularmente solicitar relatórios de todos os seus trabalhadores responsáveis directos e indirectamente e igualmente as minutas das actas de todos os comités locais da APEC;

- b) Eles igualmente têm a autoridade de todo o momento aconselhar esses trabalhadores e os comités. Eles deverão interferir com autoridade, em qualquer área onde, no seu julgamento, o programa tenha deixado de funcionar e os estatutos não sejam empregues ou que haja desvios nestes. Em tal caso, eles terão a autoridade para tomar tal acção, por ser considerado salvaguardar o nome e reputação da Aliança Pró Evangelização Das Crianças de Moçambique;
- c) A dissolução de comités locais no evento? caso de qualquer comité local não se reunir durante um período de seis meses, poderá à descrição da Direcção Nacional ser considerado extinto. Se for considerado necessário dissolver um comité (por outras razões do que terem falhado reunir durante seis meses) a Direcção Nacional e o Director Nacional executarão isto, depois de terem consultado e terem a permissão do Director Regional;
- d) Remoção de directores locais e de trabalhadores integrais-se for necessário remover um Director Local, isto será feito pela Direcção Nacional e Director Nacional em cooperação com o comité local (onde ele exista) depois de consultar e ter obtido permissão do Director Regional;
- e) A remoção do Director Nacional – se for necessário pedir ao Director Nacional para resignar, isto só poderá ser feito com um voto de maioria de três quartos da inteira direcção nacional, depois de terem consultado e terem obtido permissão do Director Regional e da Aliança Pró Evangelização Das Crianças Incorporada.

ARTIGO SETE

(Finanças e propriedade)

Um) Finanças Nacionais

- a) Receitas - As receitas da Aliança nacional serão derivadas de ofertas voluntárias do povo de Deus, ofertas em dinheiro ou legações, venda da literatura, e de outras fontes que sejam consideradas adequadas pela Direcção e aprovadas pelo apropriado departamento governamental;

- b) Ofertas não designadas, que venham para o departamento nacional, de uma área onde já exista uma APEC organizada e a trabalhar, essas ofertas serão canalizados para a área em referência;
- c) Despesas de administração – 10% da receita total, excepto especificamente designado; como uma oferta pessoal, para edifícios, equipamento e veículos, ou qualquer projecto especial aprovado pelo Director Regional deverá ser mensalmente transferido para o departamento regional;
- d) Fundos e equipamento - todo o equipamento recebido ou em nome da Aliança será propriedade da Aliança Nacional. Todas as receitas serão enviadas ao tesoureiro nacional, que as desembolsará como está designado. O equipamento distribuindo aos trabalhadores em nome da Aliança e usado por eles no curso dos seus deveres, deverá, em caso de morte, resignação ou demissão do trabalhador, ser desenvolvido para a Direcção Nacional;
- e) Tesoureiro Nacional - O tesouro ou pessoa designada pela direcção receberá e desembolsará todas as receitas nacionais da Aliança dará provas de todas as contribuições;
- f) A Tesouraria Nacional - o tesoureiro ou a pessoa designada pela Direcção receberá e desembolsará todas as receitas nacionais da APEC-Moçambique e dará provas de todas as contribuições. Ele ou ela terá que igualmente submeter, anualmente um relatório à Direcção, para ser preenchido pelo secretário. O tesoureiro terá que submeter os livros para um exame oficial de contas como é requerido pela Direcção. O relatório anual deve incluir recibos e pagamentos, receitas e despesas, fundos e activo e passivo e uma folha de balanço.

Parágrafo Único: A cópia do relatório anual deverá ser enviada para o Director Regional e para Aliança Pró Evangelização Das Crianças Incorporada. É conveniente que um sumário do relatório anual das contas seja posta à disposição dos doadores.

- g) Fundos para missionários expatriados responsáveis pela APEC de Moçambique podem ser recebidos pelo missionário directamente do país doador. Um relatório financeiro mensal terá de ser submetido aos directores nacionais de ambos os países envolvidos;

- h) Despesas—nenhuma despesa maior poderá ser feita sem a prévia aprovação da direcção e deverá ser sempre escrita nas actas.

Dois) **Finanças Locais**

- a) Receitas – A receita da área local é derivada de ofertas voluntárias do povo de Deus, ofertas em dinheiro ou em géneros, vendas legais de literatura, e de outras fontes como consideradas capazes pelo comité com a aprovação do Director Nacional e aprovado pelo apropriado departamento governamental. É recomendável que um sumário do relatório financeiro, no fecho do ano financeiro, seja posto à disposição dos doadores. Uma cópia será enviada ao Director Nacional. Uma lista de correspondência será compilada usando o método de uma carta circular ou outro qualquer método que seja recomendável pelo comité, e que deverá ser usada para fornecer informação, assegurar companheiros de oração e ter necessidades do trabalho definidas perante as pessoas. É obrigação de ambos, comité e director dar muito esforço e oração para o aumento das finanças;
- b) Despesas administrativas – 10% de toda a receita, excepto especialmente designada; como oferta pessoal, para terreno e edifícios, equipamentos e veículos, ou outro projecto especial aprovado pelo Director Regional, terá que ser transferido mensalmente para o departamento nacional e é destinado para o trabalho nacional;
- c) Suporte aos trabalhadores - A Direcção Nacional em consulta com os comités locais determina a necessidade de pessoal (de trabalhadores) em parte integral. Qualquer défice no suporte não deve ser carregado automaticamente de um ano financeiro para o outro;
- d) Fundos e equipamento - Todos os fundos, equipamentos e propriedade, dados ao director e outros trabalhadores da Aliança, no curso dos seus deveres, ou através da sua Aliança com a Aliança, e todo o equipamento, literatura ou outra propriedade comprada com fundos da APEC, tem de ser considerado propriedade da Aliança nacional, e em caso de morte, resignação ou demissão, terão de ser retornados para a Aliança Nacional. Isto aplica-se igualmente à lista de correspondência, a qual terá que ser devolvida intacta;
- e) Tesoureiro local - o tesoureiro local, ou pessoa designada pelo comité,

deverá receber e desembolsar fundos locais e dar conhecimento de todas as contribuições. Ele/ela deve submeter, em cada reunião do comité, um relatório ao comité, para ser arquivado pelo secretário e uma cópia para ser enviada ao Director Nacional. Ele/ ela deverá submeter os livros para uma inspecção oficial anualmente como está determinado pelo comité. O relatório anual de contas deverá incluir recibos e pagamentos, contas de receitas e despesas, fundos, activo e passivo e uma folha de balanço;

- f) Despesas – Nenhuma despesa maior poderá ser feita sem a prévia autorização do comité e terá que ser escrita nas minutas das actas.

Um) **Propriedade**

- a) Propriedade da Aliança Nacional – todos os fundos, literatura, equipamento ou qualquer propriedade, real ou pessoal, adquirida pela Direcção Nacional através de ofertas ou compras, terá de ser investido na Aliança Nacional.

Parágrafo único: Permissão para comprar qualquer artigo custando mais que US \$200-00, terá de ser recebida do Director Regional, antes de se efectuar a compra.

- b) No evento de a Aliança Nacional cessar as suas funções, toda a propriedade e equipamento que existir depois de todos os débitos e passivo terem sido liquidados, não poderão ser pagos ou distribuídos entre os membros ou funcionários, mas serão entregues ou transferidos para um depositário, para continuar com propósitos similares aqueles que antes estava designada;
- c) Adquirir propriedade, real e pessoal – A Aliança Nacional tem poder para receber qualquer oferta ou legação, para tomar, comprar, arrendar ou permitir qualquer pessoal ou quaisquer bens de raiz, e poder emprestar ou levantar dinheiro por meio de hipoteca, ou dando qualquer tipo de segurança sobre os seus bens, ou poder vender, trocar ou dispor qualquer propriedade, real ou pessoal com objectivo de continuar com o propósito da Aliança Nacional.

Parágrafo Único: Aprovação terá de ser obtida do Director Regional antes de qualquer transacção a qual envolva largas somas de dinheiro. Toda a propriedade e equipamento comprado ou recebido por qualquer Comité Local terá de ser registado no nome da Aliança Nacional.

- d) Propriedade da Aliança Local – O Comité da área local poderá, somente com a aprovação do Director Nacional e da Aliança Nacional, receber ofertas e legações, comprar, arrendar, ou autorizar qualquer pessoal ou bens de raiz por mais que; empreste ou recolha dinheiro hipotecando, ou dando qualquer tipo de segurança sobre os seus bens, vender, trocar, ou dispor qualquer propriedade real ou pessoal com o objectivo de continuar com o propósito da Aliança local;
- e) Toda a propriedade e equipamento comprado ou recebido por qualquer comité local terá de ser registado em nome da Aliança nacional.

ARTIGO OITO

(Emendas)

Um) **Emendas Estatutos**

Todas as emendas terão de ser conforme a Aliança Pró Evangelização das Crianças Incorporada, Constituição e Estatutos:

- a) Estes estatutos podem ser emendados por uma maioria de voto de três quartos da Direcção Nacional, na sua reunião anual, ou numa reunião geral especial chamada convocada para este propósito;
- b) Não menos de 14 dias de aviso para as reuniões serão dados a todos os membros da direcção nacional;
- c) Não poderá haver emendas no artigo IV a menos que haja unânime acordo;
- d) Nenhuma emenda poderá ser feita ao artigo três.

Dois) **Emendas totais**

Avisos por escrito aos membros sobre emendas propostas nos Estatutos deverão ser distribuídos com 14 dias de antecedência às reuniões onde estas serão votadas.

ARTIGO NOVE

(Áreas Atribuídas aos Grupos da APEC de Moçambique)

Um) **Áreas Organizadas**

As áreas cobertas por, e o nome de, qualquer trabalho local terá de ser definido pela Direcção Nacional num memorando.

Dois) **Áreas não organizadas**

Áreas sem comités da APEC estão debaixo da jurisdição directa do Director Nacional e da Direcção Nacional, e poderem entrar para o desenvolvimento pelas Alianças adjacentes com a aprovação da Direcção Nacional e do Director Regional.

ARTIGO DEZ

(Assembleias)

Um) Das Reuniões:

- a) Direcção Nacional – Reuniões regulares desta direcção deverão ser efectuadas de três em três meses em datas escolhidas pela direcção. Quando necessário, reuniões especiais poderão ter lugar, convocadas pelo presidente ou por três membros da Direcção Nacional. Uma cópia das actas de todas as reuniões deverá ser enviada ao Director Regional depois da reunião e assim que for possível. A reunião anual deverá ter lugar assim que for possível e depois do encerramento do ano financeiro;
- b) Direcção executiva. A direcção executiva deve reunir – se uma vez por mês (excepto quando não for possível ou quando não for aconselhável). O Director Nacional pode também consultar isto se tiver necessidade. Não Deverá haver menos que seis reuniões por ano;
- c) Comités locais, Cada comité local deve organizar uma reunião mensal excepto quando for possível ou não aconselhável, mas deverão ter no mínimo seis reuniões por ano. Reuniões especiais poderão ser convocadas se para isso for necessário pelo presidente do comité local ou por três membros do comité local. Uma cópia das minutas de todas as reuniões será enviada para Director Nacional o mais cedo possível depois de a reunião terminar. A reunião anual deverá ter lugar depois de ano financeiro ter encerrado;
- d) Presença nas reuniões da direcção e comités -Três vezes sucessivamente ausente das reuniões da direcção ou dos comités, sem uma desculpa adequada, a pessoa será desqualificada de membro.

Dois) São elegíveis a servir na Direcção ou Comité

- a) Homens e mulheres que estejam vivamente interessados e que estejam preocupados com o bem-estar eterno das crianças, os quais assumirão responsabilidade de uma forma executiva, que sejam duma doutrina sã e com uma postura inter denominacional, que tenham completado o formulário da APEC satisfatoriamente, e que aderem a declaração de fé e programas da Aliança Pró Evangelização Das Crianças de Moçambique;

- b) Homens e Mulheres, que tenham uma vida cristã exemplar são elegíveis para servir e tomar cargos na direcção ou comité.

Três) São elegíveis para votar

Todos os membros de boa-fé da direcção ou comité a que dizem respeito são elegíveis para votar.

Quatro) Eleições

- a) Direcção Nacional - A direcção deve continuar numa base de rotação quando um terço da direcção termina seu mandato em cada segundo ano;
- b) Depois da nomeação dos membros da primeira direcção, (ter sido feita pelo Director Regional) membros adicionais poderão ser chamados pelos dois terços de maioria de voto na reunião da Direcção Nacional. Os nomes dos novos membros propostos serão mencionados e discutidos em reunião convocada para o efeito mas não podem ser aprovados de imediato, tendo de esperar pela próxima reunião;
- c) Todos os membros servem por um período de dois anos. Por conseguinte eles podem ser reeleitos por outro período. Eleições dos membros serão feitas por maioria de dois terços de votação em qualquer reunião anual;
- d) Os funcionários serão eleitos na reunião anual e devem assumir os seus cargos imediatamente para o ano seguinte;
- e) Trabalhadores de tempo integral não podem servir na direcção (excepto o Director Nacional);
- f) Direcção executiva - A Direcção Executiva deve consistir de não mais que cinco Membros e deve ser eleita anualmente na reunião anual e devem assumir os seus cargos de imediato;
- g) Os trabalhadores de tempo integral não podem servir na direcção. (excepto o Director Nacional);
- h) Comités locais - O comité devem continuar em uma base de rotação quando um terço do comité se retirar cada segundo ano;
- i) Depois da nomeação dos membros do primeiro comité, (pela direcção nacional) os novos membros podem ser nomeados por uma maioria de voto de dois terços dos presentes a qualquer reunião regular do comité. Os nomes dos propostos novos membros serão mencionados e discutidos em sede de reunião mas não podem ser aprovados de imediato e terão que esperar até a próxima reunião;

- j) Na reunião anual, um terço dos membros existentes (ou se o número não for múltiplo de três, o mais perto de um terço) retira – se das funções. Os lugares vagos devem ser preenchidos por dois terços de votação. Os funcionários do comité devem ser nomeados cedo na reunião anual do comité. Eles assumirão as suas funções imediatamente para o ano seguinte;
- k) Conselho de referência nacional
Os novos membros podem ser nomeados e eleitos, se for desejado, pela Direcção Nacional, sujeito a sua aceitação. A lista deve ser revista todos os anos.

Cinco) Quórum

A todas as reuniões de todas as direcções e comités, a maioria dos membros devem formar o quórum (provido que estejam presentes no mínimos três membros)

Seis) Leitura dos estatutos

Estes estatutos são para serem lidos uma vez por ano em todas as reuniões das direcções e comités.

ARTIGO ONZE

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos, na conformidade de legislação aplicável, por deliberação conjunta das reuniões geral da direcção nacional, por maioria simples dos presentes.

Dois) Nas decisões por maioria simples, em caso de empate, o voto de desempate caberá ao Presidente da mesa.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Jorge

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Jorge, com sede, no povoado de Jorge, na Localidade de Curruane, Posto Administrativo de Socone, distrito de Ile, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100826216 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Jorge, esta entidade, é uma pessoa colectiva comunitária

de interesse comunitário e ambiental e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Jorge é constituído por tempo indeterminado.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Jorge, tem a sua sede no povoado de Jorge, na Localidade de Curruane, Posto Administrativo de Socone, distrito de Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Objectos)

O Comité tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

- Gerir os fundos advindos dos 20% da taxa de exploração florestal;
- Licenciar juntamente com os SDAE os operadores florestais;
- Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- Coordenar e supervisionar gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- Representar a comunidade local junto às outras instituições;
- Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Membros)

O Comité é constituído por todos membros e residentes da comunidade de Jorge.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros do Comité, os seguintes:

- Participar em todas as actividades promovidas pelo Comité;
- Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do Comité.

ARTIGO CINCO

(Perda e qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- Os que renunciarem e atentaram contra a vida do Comité;

- Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área comunitária.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SEIS

(Receitas)

Constituem receitas do comité:

- Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité.

ARTIGO SETE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité pode:

- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos do Comité:

- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité.

SECÇÃO I

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZ

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelos Órgãos Directivos do Comité composto por membros da comunidade local e é constituído por presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1.º vogal e 2.º vogal.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa o Comité em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO ONZE

(Competências Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Representar o Comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Elaborar planos periódicos;
- f) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DOZE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Competências)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais e compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas do Comité, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO CATORZE

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução)

O Comité extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da comunidade;
- b) Conflitos de interesse;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DEZASSEIS

(Omissões)

Em tudo que for omissa nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 1 de Março de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.



Associação de Camponeses de Moniua – ACAMO

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Associação de Camponeses de Moniua-ACAMO, com sede, em Moniua, Localidade de Curruane, Posto Administrativo de Socone, distrito de Ile, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100826402 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação de Camponeses de Moniua.

ARTIGO DOIS

(Denominação)

A Associação de Camponeses de Moniua, abreviadamente designada por ACAMO, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação de Camponeses de Moniua., tem a sua Sede em Moniua, localidade de Curruane, província da Zambézia, podendo estabelecer ou abrir delegações e /ou quaisquer formas de representação associativa dentro do distrito, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação de Camponeses de Moniua:

- a) Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias e parcerias;
- c) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

A Associação de Camponeses de Moniua, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiros, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições admissão)

Um) O pedido de admissão a membros é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, Cartão de Trabalho, emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentados pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos

estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação;
- d) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros;
- e) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário executivo da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por uma maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao do Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, regulamentos interno, legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir pareceres sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Quelimane, 1 de Março de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Comitê de Gestão de Recursos Naturais de Moniua

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Comitê de Gestão de Recursos Naturais de Moniua, com sede, no povoado de Moniua, na Localidade de Curruane, Posto Administrativo de Socone, distrito de Ile, Província da

Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100826003 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) É constituída uma entidade Comitê de Gestão de Recursos Naturais de Moniua, esta entidade, é uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e ambiental e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O Comitê de Gestão de Recursos Naturais de Moniua é constituído por tempo indeterminado.

Dois) O Comitê de Gestão de Recursos Naturais de Moniua, tem a sua sede no povoado de Moniua, na Localidade de Curruane, Posto Administrativo de Socone, distrito de Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Objectos)

O Comitê tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

- Gerir os fundos advindos dos 20% da taxa de exploração florestal;
- Licenciar juntamente com os SDAE os operadores florestais;
- Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- Coordenar e supervisionar gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- Representar a comunidade local junto às outras instituições;
- Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Membros)

O Comitê é constituído por todos membros e residentes da comunidade de Moniua.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros do Comitê, os seguintes:

- Participar em todas as actividades promovidas pelo Comitê;

- Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do Comitê.

ARTIGO CINCO

(Perda e qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- Os que renunciarem e atentaram contra a vida do Comitê;
- Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área comunitária.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SEIS

(Receitas)

Constituem receitas do comitê:

- Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comitê.

ARTIGO SETE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comitê pode:

- Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos do Comitê:

- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comitê.

SECÇÃO I

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZ

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelos Órgãos Directivos do Comitê composto por membros da comunidade local e é constituído por presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1.º vogal e 2.º vogal.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa o Comitê em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO ONZE

(Competências Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- Representar o Comitê em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- Elaborar planos periódicos;
- Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DOZE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Competências)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais e compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas do Comitê, designadamente:

- Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO CATORZE

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução)

O Comité extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da comunidade;
- b) Conflitos de interesse;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DEZASSEIS

(Omissões)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Fevereiro de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mualama

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mualama, com sede, no povoado de Mualama, na Localidade de Curruane, Posto Administrativo de Socone, distrito de Ile, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100825996 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Denominação, natureza, duração e sede)

Um) É constituída uma entidade Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mualama, esta

entidade, é uma pessoa colectiva comunitária de interesse comunitário e ambiental e sem fins lucrativos goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mualama é constituído por tempo indeterminado.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mualama, tem a sua sede no povoado de Mualama, na Localidade de Curruane, Posto Administrativo de Socone, distrito de Ile, província da Zambézia.

ARTIGO DOIS

(Objectos)

O Comité tem como objectos provisão dos seguintes serviços comunitários:

- a) Gerir os fundos advindos dos 20% da taxa de exploração florestal;
- b) Licenciar juntamente com os SDAE os operadores florestais;
- c) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parcerias com entidades públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- d) Coordenar e supervisionar gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- e) Representar a comunidade local junto às outras instituições;
- f) Promover intercâmbio entre a comunidade local e outras comunidades circunvizinhas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO TRÊS

(Membros)

O Comité é constituído por todos membro e residentes da comunidade de Mualama.

ARTIGO QUATRO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros do Comité, os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo Comité;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da comunidade local;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão directivo do Comité.

ARTIGO CINCO

(Perda e qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro os que:

- a) Os que renunciarem e atentaram contra a vida do Comité;

- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo para fora da área comunitária.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO SEIS

(Receitas)

Constituem receitas do comité:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité.

ARTIGO SETE

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título os bens móveis e imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITO

(Órgãos sociais)

São órgãos do Comité:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não podem ocupar, mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente sem prejuízos de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité.

SECÇÃO I

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZ

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção será conduzido pelos Órgãos Directivos do Comité composto por membros da comunidade local e é constituído por presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1.º vogal e 2.º vogal.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa o Comité em juízo e fora dele.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO ONZE

(Competências Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários;
- b) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Representar o Comité em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Elaborar planos periódicos;
- f) Exercer demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DOZE

(Reuniões)

Um) O Conselho de Direcção reúne mensalmente sob a convocação do respectivo secretário executivo só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas em consenso na falta deste recorrer-se-á a votação.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO TREZE

(Competências)

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais e compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas do Comité, designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO CATORZE

(Regulamento)

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) Os sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução)

O Comité extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação dos representantes da comunidade;
- b) Conflitos de interesse;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DEZASSEIS

(Omissões)

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Fevereiro de 2017.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Tete Hollow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de onze dias do mês de Janeiro de dois mil e dezassete, a sociedade comercial Tete Hollow, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Legais sob o número um zero zero três um cinco dois oito nove, com capital social de vinte mil meticaís, estando representadas as sócias, nomeadamente TC Mozambique Properties Ltd detentora de uma quota com o valor nominal de dezanove mil, setecentos e cinquenta meticaís, correspondente a noventa e oito ponto setenta e cinco por cento do capital social e Griffon Solutions Ltd, detentora de uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta meticaís, correspondente a um ponto vinte e cinco por cento do capital social, deliberaram a cessão da quota detida pela TC Mozambique Properties Ltd para a Tete Hollow (Mauritius) Limited e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 19.750,00MT (dezanove mil, setecentos e cinquenta meticaís), correspondente a 98.75% (noventa e oito ponto setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Tete Hollow (Mauritius) Limited; e,
- b) Uma quota com o valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 1.25% (um ponto vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à Griffon Solutions Ltd;

Dois) (...). ”

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 6 de Abril de 2017. — O Técnico,
Ilegível

Aderegás Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia vinte e sete de Março de dois mil e dezassete da Assembleia Geral da sociedade Aderegás Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100448521, na qual foi decidida a alteração da denominação de Aderegás Moçambique, Lda para Gasaustral Serviços, Limitada, alterando o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Gasaustral Serviços, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

O Técnico, *Ilegível*.

Forbes e Manhattan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e três dias do mês de Março de dois mil

e dezasete, pelas dez horas procedeu-se nas instalações da sociedade Forbes e Manhattan Limitada, sita na Avenida Vladimir Lenine n.º 174, Edifício Millennium Park 8.º, Torre A, em Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100813335, a alteração parcial do pacto social da Sociedade, no seu Artigo 5 que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de MZN 30.000,00, (trinta mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de MZN 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à Forbes & Manhattan Resources Inc com sede na 65 Queen Street West, Suite 805, P.O. Box 71, Toronto, Ontario, Canada.;
- b) Uma quota no valor nominal de MZN 1.500,00 (mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Indivar Pathak, casado de Nacionalidade Canadiana, residente no Canadá, portador do Passaporte n.º HM668599, emitido pelo Consulado do Canadá em Moscovo no dia 04 de Outubro de 2016.

O Técnico, *Ilegível*.

Liser Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulsa de cinco de Abril de dois mil e dezasete, procedeu-se, na sociedade comercial Liser Moçambique, Limitada, registada sob o NUEL 100020246, a uma alteração à estrutura da administração, do seguinte modo:

O sócio António Angelo Maria Lissoni passou a ser administrador único da sociedade.

Que em consequência da operação efectuada são alterados os artigos Nono, Décimo e Décimo Segundo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração)

A sociedade é administrada por um único administrador, António Angelo Maria Lissoni.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Administrador)

Compete ao administrador único, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Pela assinatura de mandatário ou procurador especialmente designado pelo sócio administrador, e nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Que em tudo mais não alterado por aquela deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 6 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MR. DJ.Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quatro de Abril de dois mil e dezasete, da sociedade MR. DJ. Limitada, com o NUEL 100563428 com sede na Cidade de Maputo e os sócios Mário George Jordão com uma quota de cinco milhões de meticais e Paula Denise Ruiz dos Santos com uma quota de cinco milhões de meticais e, que ambos os sócios manifestaram a vontade de aumentar o valor do capital social de dez milhões de meticais para quinze milhões de meticais e que, em consequência disto altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Mário George Jordão, titular de uma quota no valor de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Paula Denise Ruiz dos Santos, titular de uma quota no valor de sete milhões e quinhentos

mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, aos cinco de Abril de dois mil e dezasete. — O Técnico, *Ilegível*.

Yola Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e dezasete, exarada de folhas vinte e cinco a folhas vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luis Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yola Segurança - Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- b) Vigilância o controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- d) Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;

- e) Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados a segurança;
- f) Transporte de fundos e valores;
- g) Serviço de guarda-costas;
- h) Rasteio de viaturas e outros bens através do sistema satélite de segurança.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Yolanda Bero Francisco, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Xiqi Xu, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único Xiqi Xu;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a sócia única decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 11 de Abril de 2017. – A Notária Técnica, *Illegível*.

Standard Bank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e quatro seguintes do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e setenta e seis D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Pedro Amós Cambule, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo de Alteração Integral dos Estatutos de Sociedade, Standard Bank, S.A., com sede na 10 de Novembro, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade, sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma “Standard Bank, S.A.”, durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos, pela legislação aplicável às sociedades anónimas, assim como pela legislação aplicável às instituições de crédito.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 10 de Novembro, número quatrocentos e vinte, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas ou extintas filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade bancária em toda a extensão permitida por lei e compreendendo todas as operações permitidas aos bancos comerciais.

Dois) A sociedade exercerá igualmente quaisquer outras actividades que lhe sejam permitidas pela legislação aplicável, bem como poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que, de algum modo, concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

Quatro) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade, nos termos da lei e dos presentes estatutos, pode participar em agrupamentos empresariais ou outras formas

de associações legalmente permitidas, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações em sociedade de direito nacional ou estrangeiro, qualquer que seja o respectivo objecto e ainda que sujeitas a leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.294.000.000,00MT (mil duzentos e noventa e quatro milhões de meticais) representado por 258.800.000 (duzentas e cinquenta e oito milhões e oitocentas mil) acções, cada uma com o valor nominal de 5,00MT (cinco meticais).

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade serão nominativas ou ao portador, quanto à sua espécie.

Dois) Sempre que as acções assumam a espécie de acções nominativas poderão assumir a forma de acções registadas ou escriturais, devendo assumir a forma de acções registadas sempre que assumam a espécie de acções ao portador.

Três) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e desde que observados os requisitos legais necessários para o efeito, as acções nominativas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções ao portador e vice-versa, assim como as acções registadas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa.

Quatro) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições a serem estabelecidos em assembleia geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto.

ARTIGO SEXTO

(Acções registadas)

Um) Quando registadas, as acções serão representadas por títulos representativos de uma ou mais acções.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração os títulos de acções poderão, a todo o tempo, ser objecto de agrupamento ou desdobramento, a pedido dos respectivos accionistas que suportarão os respectivos encargos.

Três) Os títulos de acções serão assinados por dois administradores da sociedade, podendo as assinaturas ser opostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por meio de novas entradas, por incorporação de reservas, aumento

do respectivo valor nominal, conversão de obrigações em acções ou qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social da sociedade dependerá de deliberação da assembleia geral, mediante prévia proposta do conselho de administração e parecer favorável do conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações não proibidas por lei.

Dois) A deliberação da assembleia geral que delibere sobre a aquisição de acções próprias deve indicar, entre outros elementos, o número de acções a adquirir, o prazo durante o qual as acções se manterão na titularidade da sociedade, a finalidade da aquisição, a identificação do transmissor, o preço e demais condições de aquisição, assim como os limites de variação dentro dos quais a administração da sociedade as poderá adquirir.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as acções próprias não conferem qualquer direito de voto, dividendo ou preferência, nem quaisquer outros direitos sociais, salvo o de participar em aumento de capital social por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em contrário.

Quatro) No relatório anual do conselho de administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, assim como o número de acções próprias detidas no final de cada exercício.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções dar-se-á livre, não se sujeitando ao consentimento da sociedade ou direito de preferência da sociedade ou accionistas, devendo, porém, ser efectuada em conformidade com as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade poderá proceder à emissão de obrigações que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade legalmente permitidos.

Dois) Com excepção das obrigações convertíveis em acções, cuja emissão dependerá de deliberação da assembleia geral, a emissão dos demais tipos e modalidades de acções poderá ser deliberada pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Eleição e mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros da assembleia geral e do conselho de administração, salvo disposição legal ou estatutária em contrário, é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano em que se proceda à respectiva eleição.

Três) O mandato dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único durará até à realização da reunião de assembleia geral ordinária imediatamente seguinte à da sua eleição.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo de renunciarem expressamente ao cargo ou forem destituídos por meio de deliberação da assembleia geral.

Cinco) Salvo disposição legal ou estatutária em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais, podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitos pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sendo eleita uma pessoa colectiva esta deve designar, por meio de documento escrito, uma pessoa singular para exercer o cargo, a qual pode ser substituída a todo o tempo pela pessoa colectiva nomeada.

Sete) Todos os membros dos órgãos sociais da sociedade deverão tomar posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, nos termos dos quais declararão aceitar exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos ou designados.

Oito) Os termos de posse a que se refere o número anterior serão lavrados no livro de actas do órgão social para o qual o respectivo membro tenha sido eleito ou designado e serão assinados pelo respectivo membro, assim como pelo presidente da mesa da assembleia geral, com excepção do termo de posse do presidente da mesa da assembleia geral que apenas será assinado pelo mesmo.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto

dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral convocar e dirigir as reuniões de assembleia geral, aprovar e assinar as actas das reuniões de assembleia geral e exercer as demais funções que lhe sejam conferidas por lei e pelos presentes estatutos, sendo o mesmo substituído, sempre que impedido de exercer as respectivas funções, pelo vice-presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) Ao secretário da mesa da assembleia geral compete coadjuvar o presidente da mesa da assembleia geral no exercício das respectivas funções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas, assim como pelos membros da mesa da assembleia geral, devendo os demais membros dos órgãos sociais comparecer às reuniões sempre que convocados pelo presidente da mesa da assembleia geral ou sempre que tal dever resulte da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) Todos os accionistas têm o direito de participar ou de se fazerem representar nas reuniões de assembleia geral.

Três) Os accionistas titulares de acções ao portador farão prova da respectiva qualidade de accionistas mediante a apresentação dos respectivos títulos de acções aos membros da mesa da assembleia geral com a antecedência de duas horas, em relação à hora marcada para o início da reunião.

Quatro) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído por meio de procuração que identifique os poderes de representação conferidos e com a validade máxima de doze meses.

Cinco) O representante legal do accionista pode comparecer na reunião de assembleia geral e exercer todos os direitos de inerentes às acções de que seja titular o representado.

Seis) Os instrumentos de representação a que se referem os números quatro e cinco, anteriores, deverão ser apresentados aos membros da mesa da assembleia geral com a antecedência de duas horas, em relação à hora marcada para o início da reunião.

Sete) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, assistido pelo respectivo secretário, verificar a qualidade de accionista, assim como a regularidade dos instrumentos de representação.

Oito) Os accionistas ou seus representantes previamente ao início dos trabalhos deverão assinar o livro ou lista de presenças, o qual será, igualmente, assinado pelos membros da mesa da assembleia Geral. Nove) A assembleia geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas, no seu conjunto, titulares acções representativas de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dez) Em segunda convocação, a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social representado, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum constitutivo superior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) As convocatórias das reuniões de assembleia geral devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de anuncio publicado num dos jornais de maior circulação no local da sede da sociedade, devendo o mesmo cumprir as formalidades previstas por lei e mencionar a firma, a sede e o número de registo da sociedade, o local, dia e hora em que se realizará a reunião, a espécie de reunião, a respectiva ordem de trabalhos com a menção específica dos assuntos a submeter a deliberação, assim como a indicação dos documentos que se encontrem na sede social para consulta dos accionistas.

Dois) As reuniões de assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral e, sempre que este se mostre impedido, pelo vice-presidente da mesa da assembleia geral.

Três) Na primeira convocatória de uma determinada reunião de assembleia geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data para a assembleia geral reunir, caso a assembleia geral não possa constituir-se na primeira data marcada, desde que entre a data da primeira convocatória e a segunda data mediem, pelo menos, quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) Até ao final do terceiro mês imediatamente seguinte ao termo de cada exercício social, a assembleia geral deverá reunir ordinariamente para deliberar sobre:

- a) O balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício findo, incluindo a aprovação de contas do mesmo exercício, assim como sobre o respectivo relatório e parecer do conselho fiscal ou fiscal único;
- b) A aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos

sociais para as vagas que se verificarem;

- d) Designação do auditor externo da Sociedade;
- e) Tratar de assuntos para que haja sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que convocadas por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou fiscal único ou, ainda, de accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, mediante documento escrito indicando, com precisão, os assuntos a submeter a deliberação, bem como a justificação da necessidade da reunião requerida.

Três) Os membros do conselho de administração deverão ter acesso, com a antecedência prevista para a convocatória, toda a documentação de suporte e que fundamente matérias a serem objecto de deliberação em reunião de assembleia geral extraordinária requerida pelo conselho fiscal, pelo fiscal único ou por accionistas da sociedade, mediante depósito da referida documentação na sede da sociedade à atenção do conselho de administração.

Quatro) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão na sede da sociedade ou quando a mesa da assembleia geral entenda conveniente, em qualquer outro local de Moçambique, desde que devidamente identificado na respectiva convocatória.

Cinco) De cada reunião de assembleia geral será lavrada uma acta no respectivo livro ou em folhas soltas, organizadas em conformidade com a legislação aplicável, devendo a acta ser assinada pelo presidente e secretário da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

A assembleia geral tem competência para deliberar sobre todas as matérias que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas pela maioria dos votos dos accionistas presentes, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Sem prejuízo do regime aplicável às acções preferenciais sem voto e à impossibilidade legal do exercício do direito de voto, não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa exercer.

Quatro) As votações serão efectuadas pela forma indicada pelo presidente da mesa da assembleia geral, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determináveis, casos em que as

deliberações serão efectuadas por escrutínio secreto.

Cinco) Os accionistas podem deliberar sem recurso à reunião de assembleia geral, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebida pela sociedade o último dos referidos documentos, a qual será dada a conhecer a todos os accionistas, por meio de documento escrito assinado pelo presidente da mesa da assembleia geral que procederá, igualmente, ao lançamento da deliberação tomada por este meio no livro de actas da assembleia geral imediatamente seguido da sua assinatura.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Interrupção e suspensão das reuniões de assembleia geral)

Um) Quando os assuntos da ordem de trabalhos não possam ser esgotados no dia para o qual a reunião tenha sido convocada, deve a reunião ser interrompida e continuar à mesma hora, e no mesmo local, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Dois) As reuniões de assembleia geral podem ser suspensas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que simultaneamente seja marcada nova sessão da mesma reunião para o mesmo local em hora e data que não diste em mais do que trinta dias.

Três) Uma mesma reunião de assembleia geral não pode ser suspensa mais do que duas vezes.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três administradores, conforme deliberado na assembleia geral que os elege.

Dois) Os administradores poderão ser ou não accionistas da sociedade.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução.

Quatro) Uma vez nomeados e assim que tenham tomado posse, os administradores, na primeira reunião do conselho de administração que realizem, designarão, de entre os seus membros, o presidente do conselho de administração e um administrador-delegado que poderá, ou não coincidir com o primeiro.

Cinco) Faltando definitivamente algum administrador, o mesmo será substituído

por cooptação, até que se realize a primeira reunião de assembleia geral seguinte, na qual se procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato cessará na mesma data em que cesse o mandato dos demais administradores da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, bem como praticar todos os actos relacionados com a prossecução do objecto social que, por disposição legal ou estatutária, não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir sempre que for convocado pelo seu presidente ou por quaisquer dois dos seus membros e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas por meio de documento escrito, enviado a cada um dos seus membros, com a antecedência mínima de sete dias, na qual serão identificados os assuntos a constarem da ordem de trabalhos, podendo, alternativamente, a convocatória ser enviada por meio de telecópia.

Três) A convocatória será dispensada sempre que estejam presentes todos os membros do Conselho de Administração e todos manifestem a vontade de deliberar sobre quaisquer assuntos.

Quatro) O conselho de administração reunir-se-á na sede social, podendo o presidente do conselho de administração, por motivos devidamente justificados, fixar outro local distinto da sede social o qual será devidamente identificado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou devidamente representados a maioria dos seus membros.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente do conselho de administração, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

Três) As deliberações do conselho de administração são tomadas pela maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho de administração não tem voto de qualidade.

Cinco) De cada reunião do conselho de administração será lavrada uma acta, no livro de actas do conselho de administração ou em folhas soltas organizadas em conformidade com a legislação aplicável, que, depois de aprovada, deve ser assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Seis) As deliberações do conselho de administração podem ser tomadas sem recurso à reunião do conselho de administração, desde que todos os administradores declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado, considerando-se a deliberação tomada na data em que se reúnam as declarações de voto de todos os administradores, a qual será data a conhecer a todos os administradores, por meio de documento escrito assinado pelo presidente do conselho de administração que providenciará, igualmente, ao lançamento da deliberação tomada no livro de actas do conselho de administração ao qual serão apenas as correspondentes declarações de voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Administrador delegado)

Um) O conselho de administração delegará a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado a ser designado na primeira reunião do conselho de administração, imediatamente seguinte à tomada de posse dos administradores que sejam eleitos para um novo mandato.

Dois) Na reunião do conselho de administração em que se designe o administrador-delegado, deliberar-se-á sobre as competências de gestão corrente a serem delegadas no mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Gerentes propostos pelo administrador - delegado)

Um) O administrador-delegado poderá, no âmbito das competências que lhe tenham sido delegadas pelo conselho de administração, propor que o conselho de administração, por meio de deliberação, designe gerentes para o desempenho de algum ramo de negócio da sociedade abrangido pelas competências do administrador-delegado.

Dois) Os gerentes que sejam designados em conformidade com o disposto no número um, anterior, deverão ser trabalhadores ou colaboradores da sociedade.

Três) Dentre outras matérias que possam ser confiadas aos gerentes a que se referem os números anteriores, poderão ser confiadas as seguintes, sob proposta do administrador-delegado:

a) Controlo de implementação da orientação estratégica e das políticas definidas pelo conselho de administração;

b) Controlo financeiro e contabilístico da sociedade;

c) Acompanhamento de novos negócios da sociedade, durante a fase de implementação;

d) Implementação da política de gestão de recursos humanos definida; e

e) Gestão corrente relacionada com o objecto social da sociedade.

Quatro) Não obstante o disposto no número anterior, a designação dos gerentes, assim como as matérias que em cada um deles deva desempenhar dependem de prévia aprovação do conselho de administração.

Cinco) A coordenação e acompanhamento, das matérias identificadas no número três, do presente artigo e a serem desempenhadas pelos gerentes será assegurada pelo administrador-delegado que, para o efeito poderá reunir, periodicamente e com a regularidade que tenha por conveniente, com os gerentes designados.

Seis) Os gerentes designados reúnem-se em órgão colegial, designado por comissão executiva e composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três membros.

Sete) Das reuniões da comissão executiva será lavrada uma acta, em livro próprio, da qual constarão quaisquer decisões tomadas, bem como as assinaturas de todos os participantes, cópia da qual deverá ser enviada a todos os membros do conselho de administração.

Oito) O presidente do conselho de administração poderá participar nas reuniões da comissão executiva.

Nove) No desempenho das suas funções, o administrador-delegado deverá reportar ao conselho de administração os factos mais relevantes verificados durante o respectivo exercício de funções, assim como poderá propor ao mesmo órgão social o cancelamento ou alterações de competências ou atribuições que tenham sido atribuídos aos gerentes da sociedade designados.

Dez) Não obstante o disposto nas demais disposições do presente artigo, o administrador-delegado poderá, desde que no âmbito das competências que lhe tenham sido delegadas pelo conselho de administração, tomar decisões e praticar actos abrangidos por quaisquer matérias confiadas a gerentes da sociedade, incluindo a alteração, modificar e revogação de decisões ou actos que tenham sido tomadas ou praticados por qualquer gerente da sociedade.

Onze) O administrador-delegado e os gerentes da sociedade têm o dever de prestar quaisquer informações e esclarecimentos que lhes sejam solicitados por quaisquer membros do conselho de administração, do conselho fiscal ou fiscal.

Doze) As competências e atribuições dos gerentes da Sociedade cuja designação tenha resultado de proposta do administrador-delegado caducarão na data em que, por qualquer motivo, o administrador-delegado cesse as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração;
- b) De dois administradores;
- c) Do administrador-delegado no âmbito dos limites das competências que lhe tenham sido delegadas pelo conselho de administração; e
- d) De Procuradores, nos limites dos respectivos mandatos;

Dois) O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancelas.

A sociedade poderá constituir procuradores, com poderes para praticar actos ou categoria de actos definidos nos respectivos mandatos.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal e fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade é da competência de um fiscal único ou conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou, ainda, por cinco membros efectivos e dois suplentes, consoante o que for deliberado em assembleia geral, devendo o fiscal único ou pelo menos um dos membros efectivos do conselho fiscal ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal designará, de entre os mesmos aquele que exercerá as funções de presidente do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do conselho fiscal ou fiscal único)

Um) Além das demais competências que resultem de lei, compete ao conselho fiscal ou fiscal único:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral ordinária;
- c) Opinar sobre as propostas do conselho de administração relativas à alteração do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento

ou orçamentos, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade; e

- d) Analisar, pelo menos, uma vez por trimestre, o balancete e demais demonstrações contabilísticas da sociedade.

Dois) O fiscal único e cada membro do conselho fiscal, individualmente, terá competências para:

- a) Alertar o conselho de administração e os accionistas da sociedade sobre quaisquer erros, fraudes ou crimes praticados pela administração da sociedade e que se tenham tornado do seu conhecimento;
- b) Convocar a assembleia geral sempre que ocorrerem motivos graves que o justifiquem;
- c) Verificar a regularidade dos livros de escrituração mercantil da sociedade, incluindo livros e registos contabilísticos, assim como verificar se quaisquer quantias transaccionadas pela sociedade se encontram correctamente lançadas e registadas na contabilidade, podendo, para esse efeito, solicitar quaisquer esclarecimentos, informações e documentos ao conselho de administração facultem; e
- d) Participar nas reuniões do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre, mediante convocação escrita enviada pelo respectivo presidente aos demais membros, com a indicação do lugar, data e hora da reunião, assim como das matérias a serem objecto de apreciação.

Dois) O conselho fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, todavia, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, por iniciativa do respectivo Presidente.

Três) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Quatro) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas pela maioria de votos dos membros efectivos presentes.

Cinco) Na ausência de um membro efectivo, será o mesmo substituído pelo primeiro membro suplente.

SECÇÃO IV

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, demonstração de resultados e demais constas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral nos primeiros três meses de cada ano civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditor externo)

Um) O conselho de administração contratará todos os anos uma sociedade externa de auditoria, a ser designada em assembleia geral ordinária, de reconhecida idoneidade e competência, que ficará encarregue de auditar a actividades e as contas da sociedade em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) O conselho fiscal ou o fiscal único deverão pronunciar-se sobre os relatórios das sociedade externa de auditoria.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração do fundo de reserva legal mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral e nunca inferior a quinze por cento dos lucros líquidos apurados, até que a reserva legal perfaça o montante equivalente ao do capital social;
- b) As quantias que por proposta do conselho de administração e deliberação da assembleia geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos;
- c) Do remanescente e sem prejuízo do disposto no número cinco do artigo quatrocentos e cinquenta e dois do Código Comercial, cinco por cento deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios; e
- d) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos por lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade, será a mesma liquidada com conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Lei aplicável)

As dúvidas e omissões que sejam suscitadas pela aplicação e interpretação das disposições dos presentes estatutos serão resolvidas pelo recurso à legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Março de dois mil e dezasseis. — A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Magzhou, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100832100 uma sociedade denominada Magzhou, Limitada, entre:

Xiangsong Zhou, casado, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE 11CN00065780M, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade do Maputo, aos 6 de Maio de 2016.e

Yao Fusheng, casado, nacionalidade chinesa, portador do DIRE 11CN00005058A, emitido pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade do Maputo, aos 19 de Outubro de 2016.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e dos estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que opta a denominação de Magzhou, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede nesta Cidade do Maputo, na Avenida Agostinho Neto n.º 1112 bairro Central Distrito Kapfuno, podendo abrir representações; agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto do comércio fornecimento de material de limpeza, diversos, equipamento com importação, comissões, consignações e agenciamento.

ARTIGO QUINTO

O capital integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde á soma de duas quotas, sendo uma no valor de trinta mil meticais, pertence ao sócio Xiangsong Zhou e a outra de vinte mil meticais, pertence ao sócio Yao Fusheng.

A sociedade poderá proceder o aumento de capital social, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Acessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócio, em qualquer cessão será dada preferência social ficando estabelecido o direito de licitação na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) O sócio gerente poderá delegar todos ou partes dos seus poderes em pessoas da sua escolha mesmo estranhas a sociedade.

Três) Em caso algum porém, os gerentes ou seus mandatário poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos seus negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiançase abonações.

Quatro) É suficiente a assinatura de um dos sócios e gerentes para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade ordinariamente uma vez em cada ano para deliberar sob quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral decidirá o destino da repartição dos lucros líquidos após a dedução do montante destinado ao fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral, poderá deliberar distribuir ou não lucros respectivos á sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Cabe à assembleia geral, em qualquer caso de dissolução de sociedade, nomear um ou mais liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial de sociedade por quotas e restante legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

RFC – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de três de Abril de dois mil e dezassete da sociedade RFC – Engenharia e Construção, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100730812, deliberaram a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de RFC– Engenharia e Construção, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Magoanine C, Avenida Graça Machel, numero n.º 646.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil e obras públicas;
- b) Arquitectura, engenharia e fiscalização;
- c) Consultoria, assessoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo uma no valor de um milhão e duzentos mil meticais, pertencente a Toya Serviços, Limitada e outra no valor de trezentos mil meticais, pertencentes a Raimundo Albino Machonisse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão divisão a terceiros dependem do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, activa e passivamente, será exercida pela Senhora Fausia Samuel da Conceição Murucha, que desde já fica designada administradora, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma prevista na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Amy Tours & Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura devinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e dezanove a cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número treze traço A, do Balcão de Atendimento Único da província do Maputo, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, Conservadora e Notaria, Superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

por Amelia Marcelino Manjate e Márcio Sebastião Jacinto, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Amy Tours & Travel, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na avenida Nelson Mandela, número trezentos e cinquenta rés-do-chão, cidade da Matola, Província de Maputo.

Quatro) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral, bem como poderão ser criadas, outras sucursais, filias, agências ou quaisquer outras formas de representação em território nacional e no estrangeiro, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento e turismo;
- b) Emissão de bilhetes aéreos e terrestres vistos.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais e dividido em duas quotas iguais, nos termos seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de

cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Amelia Marcelino Manjate;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Márcio Sebastião Jacinto.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações permitidas por lei.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social, por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar os suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a acordar com a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) Os sócios, na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Três) No caso de a sociedade autorizar a cessão total ou parcial da quota a terceiros, nos termos do número anterior, o sócio cedente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à gerência da sociedade.

Quatro) Qualquer oneração de quotas em garantia de quaisquer obrigações pessoais

dos sócios depende sempre da autorização da sociedade, dada por deliberação tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respeito titular for declarado insolvente, ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Compete à Assembleia Geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a Assembleia Geral sempre que a reunião seja requerida com indicação do objecto por sócios que representem, pelo menos, metade do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento da administração ou ainda de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias gerais nos termos da lei.

Cinco) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade, quem os representará na reunião de assembleia geral.

Seis) A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação sempre que se encontre presentes ou representados mais do que cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os presentes estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) Amortização de quotas;
- b) Aquisição e alienação de quotas próprias;
- c) O Consentimento para a transmissão de quotas a terceiros, bem como a oneração das quotas dos sócios;
- d) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A distribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração de contrato de sociedade;
- h) O aumento, redução e a reintegração do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação sociedade.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar o local e a data em que a reunião se realiza, os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida, por um mandato de três anos, pela sócia Amelia Marcelino Manjate, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da sociedade compete à gerência)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à gerência.

Dois) Cabe ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis uma vez obtido o consentimento da Assembleia Geral, quando necessário;
- c) Subscrever ou adquirir participações em outras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração.

Três) Ao gerente é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de ano e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do conselho fiscal quando este tenha sido eleito, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

Vinte por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, sendo os sócios os liquidatários, excepto se o contrário for deliberado por Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso regularão o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Livaningo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Março de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 89 e seguinte do livro de notas para escrituras diversas n.º 197-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, Técnico Superior de Registos e Notariado N2 e notário do referido Cartório, foi na sociedade comercial por quotas limitada, denominada Livaningo Construções Limitada., operada aumento do capital social e alteração parcial do pacto social de seguinte forma:

Contrato de aumento do capital social

No dia trinta de Março de dois mil e dezassete, nesta cidade de Xai-Xai e no Cartório Notarial de Primeira classe, perante mim, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, notário do referido cartório, perante mim compareceu como outorgante o senhor Hermílio Teotónio Saia, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100271914M, que outorga na qualidade de sócio e em representação da sociedade comercial por quotas limitada, denominada Livaningo Construções, Limitada., com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cento e cinquenta mil meticais, constituída por escritura de vinte e três de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 128-B, deste mesmo cartório.

Verifiquei a identidade do outorgante por apresentação do seu Bilhete de Identidade e a qualidade e suficiência de poderes para este acto por verificação directa do livro de escrituras e por apresentação da acta n.º 1/2017, de 29 de Março de 2017.

Pelo outorgante foi dito:

Que pela presente escritura públicae por deliberação da assembleia geral extraordinária que culminou com a acta supracitada, procedeu-se o aumento do capital social de por um milhão trezentos e cinquenta mil meticais ao anterior de cento e cinquenta mil meticais, passando para, um milhão e quinhentos mil meticais, sem que se altere as percentagens das quotas dos sócios. Que em função do aumento do capital social consequentemente procede a alteração parcial do pacto social, nomeadamente o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado pelos sócios e que deu entrada na caixa social é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de

duas quotas de valores nominais desiguais em percentagens sobre a capital social distribuída de seguinte forma:

- a) Hermílio Teotónio Saia, uma quota de 95%;
- b) Fernanda da Glória Tamele Saia, uma quota de 5%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Que tudo o não alterado por esta escritura, mantém-se para todos efeitos as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 30 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Radec Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Abril de dois mil e dezassete, exarada a folhas cento quarenta e sete à cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e oito traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, Conservador e Notário Superior em exercício no referido Cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota, entrada de novas sócias e alteração parcial do pacto social, alteram-se os artigos quarto e sexto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente à sócia Maria Luísa Mugalela, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente à sócia Edna Lopes Uaciquete Guilamba, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Rogério Alberto Dança, equivalente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

A Administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios Maria Luísa Mugalela, Edna Lopes Uaciquete Guilamba e Rogério Alberto Dança, que desde já ficam nomeados Administradores da sociedade com despesa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar a Sociedade em todos os actos e contratos, podendo ainda representar a Sociedade perante todas entidades autoridades competentes, requerer e assinar quaisquer documentos necessários, prestar declarações verbais ou por escrito, abrir contas bancárias em nome da sociedade, movimentar as respectivas contas, assinar cheques e pedir movimentos mensais.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 10 de Abril de 2017.
— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Café DelMar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa do dia dez do mês de Abril do ano dois mil e dezassete, da sociedade Café DelMar, Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100622599, os sócios da sociedade Pedro Miguel Correia Medeira e Bruno Miguel Cardoso Vedor, deliberaram pelo seguinte:

- i) Pela cessão total da quota pertencente ao sócio Bruno Miguel Cardoso Vedor, que detém na referida sociedade, no valor nominal de trezentos e vinte e cinco mil meticais (325.000.00 Mt), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, a favor do sócio cessionário Pedro Miguel Correia Medeira, sem ónus ou encargos.
- ii) O sócio cessionário Pedro Miguel Correia Medeira, unifica a sua quota ora detida, numa só quota no valor nominal de seiscentos e cinquenta mil meticais (650.000.00MT), correspondentes a cem por cento (100%) do capital social.

Em consequência alterou-se o artigo quinto, décimo segundo e décimo terceiro dos estatutos da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em bens e dinheiro, é de

650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), sendo que 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), corresponde a bens móveis e os restantes 200.000,00MT (duzentos mil meticais), corresponde a dinheiro, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Pedro Miguel Correia Medeira.

Dois). Mantém-se...

Três) Mantém-se...

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A Administração da sociedade pertence ao sócio Pedro Miguel Correia Medeira, com dispensa de caução, podendo ser denominado Sócio-Administrador.

Dois) ... Mantém-se...

Três) ... Mantém-se...

Quatro) Mantém-se...

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio – administrador Pedro Miguel Correia Medeira, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Dois) ... Mantém-se...

Maputo, aos 11 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Southey Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Março de dois mil e dezassete, da sociedade comercial Southey Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100 281 694, tendo estado presente todos os administradores, designadamente: Peter Ringelmanne e Barry John Roper Wickins e, no uso das atribuições e competências que lhes são atribuídos pelo ao abrigo do número três do artigo primeiro dos Estatutos da Sociedade, deliberaram e decidiram por unanimidade em transferir a sede social da Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos noventa e nove, rés-do-chão, cidade de Maputo para Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Em consequência da operação supra verificada, fica assim alterado o número dois do artigo primeiro do Pacto Social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO UM

Denominação e sede

Um) “...”

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Três) “...”

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Março de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Bakhresa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez dias do mês de Janeiro de dois mil e dezasseis, da sociedade comercial Bakhresa Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100647869, tendo estado presentes e representados todos os sócios, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade na aumento do capital social, de “cem mil meticais” para “cento e cinquenta milhões e cem mil meticais”. Em consequência da operação acima verificada, fica assim alterado o artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de cento cinquenta milhões e cem mil Meticais, correspondente á soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cento quarenta oito milhões e quinhentos noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Bakhresa Holding Limited;
- Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos um mil Meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bakhresa Grain Milling (Moçambique) Limitada.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2017.
—Técnico, *Ilegível*.

Xahumba Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e seis, lavrada de folhas um a sete do livro de notas para escrituras diversas número, onze traço A, do Balcão de Atendimento Único, da Província de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal Magalhães, Conservador e Notário Superior, em exercício no referido Balcão, foi constituída uma sociedade, por Pedro Celestino Manhice, Jurema de Pedro Celestino Manhice e Giseli Tlavis de Pedro Celestino Manhice, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Sociedade adopta a denominação de Xahumba Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Localidade de Mabondue, vila de Catuane, Distrito de Matutuine e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá estabelecer sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades: Agricultura, Pecuária, Fazenda de Bravio, Captação, Canalização e Distribuição de Água, Exploração, Prospecção e Venda de minérios e minerais, Construção Civil, Restauração, Comercio a Grosso e a Retalho, transporte de carga e de passageiros, prestação de serviços e importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá constituir outras sociedades ou integrar e ter activos de participação em outras sociedades já constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas desiguais sendo:

- Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento e pertencente a Pedro Celestino Manhice;
- Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais,

correspondente a setenta e cinco por cento e pertencente a Jurema de Pedro Celestino Manhice;

- c) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento e pertencente a Giseli Tlavis Pedro Celestino Manhice.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação expressa pela Assembleia Geral, dentro dos termos e limites legais.

Três) A sociedade admite outros sócios nas condições a estabelecer por deliberação de Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas cada sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece ao juro e demais condições a estabelecer em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e amortização de quotas

Um) A Cessão e Amortização total ou parcial de quotas, só é permitida mediante o consentimento de um mínimo de cinquenta por cento de vontade expressa dos sócios.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência quando se tratar de cessão de quotas a estranhos à sociedade.

Três) Os sócios exercerão o direito de preferência no prazo de sessenta dias, contados a partir da data da notificação do facto pelo sócio cedente.

Quatro) Expirado o prazo mencionado no número anterior a cessão da quota será livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio maioritário que terá os mais amplos poderes legalmente consentidos no âmbito da realização do objecto social.

Dois) Compete ao gerente ou a quem para o efeito ser designado, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente no País e fora dele, praticar todos os actos legalmente exigidos dentro dos limites do mandato a constituir.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade é obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio Pedro Celestino Manhice;

b) Pela assinatura de procuradores constituídos nos termos e limites específicos do mandato;

c) Por actos de mero expediente, será bastante, para além da assinatura de qualquer dos gerentes ou qualquer empregado devidamente autorizado;

d) Os gerentes e os procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como, letras, fianças, avales e outros títulos similares, sob pena de indemnizar a sociedade no dobro do valor da responsabilidade assumida, sendo consideradas nulas e de nenhum efeito tais responsabilidades.

ARTIGO NONO

Delegação de poderes

Os gerentes poderão delegar os seus poderes, total ou parcialmente, em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração passada para tal efeito, estabelecendo limites e condições de competências delegadas ou a constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, na sede da sociedade ou noutro local, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral far-se-á por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios que futuramente integrarem a sociedade e com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e contas

O balanço e contas reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros, depois de constituído o fundo de reserva legal, terão a seguinte distribuição:

- a) Dividendos aos sócios na proporção das quotas;
- b) Constituição de reservas específicas, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique. Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

X Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100809354 uma sociedade denominada X Travel, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ahamada Izidine Mussagy Ussene, nascido aos 26 de Julho de 1976, natural de Maputo-cidade, filho de Izidine Izidine Mussagy Ussene e de Fátima Momade Mussa Ussene, residente no Bairro de Laulane, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010102360764F, emitido ao 20 de Abril de 2016;

Segundo. Timóteo Jordão Nhanengue, nascido aos 15 de Outubro de 1981, natural de Maputo-cidade, filho de Jordão Nhanengue e de Banedita dos Anjos Romão, residente Namaacha, portador de Bilhete de Identidade n.º 100802035748F, emitido aos 14 de Fevereiro de 2012;

Terceiro. Neylson Arsenio José, nascido aos 2 de Dezembro de 2015, natural de Maputo-Cidade, filho de Arsenio José Lazaro e de Immanuela Tomasio José Alberto residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105719341I, emitido aos 5 de Janeiro de 2016; por ser menor e representado pela progenitora.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre-si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de X Travel, Limitada, abreviadamente (X.T.), Lda.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 917, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A sociedade tem por objecto social principal, prestação de serviços (agencia de viagens e turismo);
- b) A sociedade poderá desenvolver ainda outras actividades afins ou complementares as referidas no número anterior;
- c) A sociedade poderá desenvolver ainda outras actividades conexas ou não como o objectivo principal, desde que os sócios assim deliberem;
- d) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade;
- e) Sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente aos sócios:

- a) Um valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), pertencentes ao sócio (Ahamada Izidine Mussagy Ussene);
- b) Um valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), pertencentes ao sócio (Timóteo Jordão Nhanengue) e,
- c) Um valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), pertencentes ao sócio (Neylson Arsenio José)

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A representante (Immanuela Tomásio José Alberto) assume a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como administradora e com plenos poderes.

Dois) Os outros sócios assumem a responsabilidade de colaboração e auxílio do representante administrador em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na Sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Fevereiro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

MUL Construções e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100570815 uma sociedade denominada MUL Construções e Serviços Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Leia Ozias Magaia, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto Maé, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101027907861, emitido aos 27 de Dezembro de 2012 em Maputo.

Segundo. Albino Lazaro Uamusse, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo no bairro do Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100955108P, emitido em Xai-Xai aos 3 de Janeiro de 2011.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade que se gera pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de MUL Construções e Serviços Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique km 20 n.º 27.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo a execução de empreendimentos de construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

Do capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) dividido pelos sócios Leia Ozias Magaia, Albino Lazáro Uamusse.

Leia Ozias Magaia com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) corresponde a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente passam desde já ao cargo dos sócios Leia Ozia Magaia e Albino Lazáro Uamusse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos sócios.

Três) E Veado a qualquer dos gerentes mandatários a assinar em nome da sociedade quaisquer acto de mero ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregado devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que a Assembleia Geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e acesso de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a acesso ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando de direito de preferências.

Dois) Se nenhum dos sócios mostrarem interesse pela quota cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a articulação da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação da balança e contas do exercício findo de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte ou inabilidade de

um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de caução podendo este nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos das Leis.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, aos 10 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Pastelaria Taha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100838958 uma sociedade denominada Pastelaria Taha–Sociedade Unipessoal, Limitada.

El Ghattass Cherif, casado de nacionalidade marroquina e residente na Avenida Mohamed Siad Barre 680 cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11MA00019993P de doze de Fevereiro de dois mil e treze, emitido pela Migração da cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação de Pastelaria Taha Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 2712 no Distrito Municipal Ka Phumu nesta cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Pastelaria, Padaria e Pizzaria;
- b) Restaurante.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000,00mt (oitenta mil meticais), correspondente a soma de uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio El Ghattass Chrif.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o valor do pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por El Ghattass Chrif, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Suzhong Construction Group, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de vinte oito de Março de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade Suzhong Construction Group, Co, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada em Maputo, com o NUEL 100 831 147, os sócios deliberaram em consenso, as alterações da denominação e sede, objecto social e do capital social, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Jiangsu Suzhong Construction Group, Co, Limitada e tem a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 141, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Um) Exercício de actividades de empreiteiro de obras públicas e de construção civil.

Dois) Serviços de imobiliária.

Três) Participações financeiras, representações e agenciamento.

Quatro) Construção de edifícios, estradas e pontes.

Cinco) Importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício das actividades.

Seis) Estudo ambientais de solos, ecologia terrestre, avaliação de riscos de erosão.

Sete) Prestação de serviços relacionados com quaisquer umas das actividades acima mencionadas ou similares.

Oito) Recrutamento de pessoal, subcontratação de empresas de auditoria e consultoria em construção civil.

Nove) Angariador e revendedor autorizado de produtos e marcas devidamente licenciadas, venda de material e equipamento de apetrechamento e remodelação em edifícios e residências.

Dez) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Onze) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de bens é de cem milhões de meticais, correspondente a cem por cento dividido em três partes:

- a) Jihua Ding – com uma quota no valor de vinte e quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital;
- b) Dajian Chen com uma quota no valor de vinte e quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital;
- c) Abubacar Mussa Ibraimo – com uma quota no valor de cinquenta e um milhões de meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital.

Maputo, 5 de Abril de 2017.— O Técnico, *Ilegível*.

VJ – Comercialização de Produtos e Bens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e dezassete foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100837463, a entidade legal supra constituída entre: João Carlos Carvalho Moreira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 290, 1.º andar, bairro Polana, portador do DIRE n.º 11PT00027699, emitido aos 16 de Setembro de 2016, em Maputo, Moçambique e Vítor Manuel Lourenço Quintão, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1824, 7.º andar, portador do DIRE n.º 11PT00017986, emitido aos 15 de Março de 2016 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação VJ – Comercialização de Produtos e Bens, Limitada e tem a sua sede em Inhambane, bairro Josina Machel, Estrada n.º 259, Tofo, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) Venda de mercadorias de:

- a) Bebidas alcoólicas e não alcoólicas;
- b) Aperitivos;
- c) Alimentar – *take-away*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

- a) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente a

cinquenta por cento pertencente ao sócio João Carlos Carvalho Moreira;

- b) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Vitor Manuel Lourenço Quintão.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quota

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios. Será nomeado um sócio-gerente e um sócio administrativo com dispensa de caução, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação. Todas as decisões serão feitas com um voto maioritário dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Lei aplicável

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Março de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Médico Atlatis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 19 de Julho de 2016, exarada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setenta traço E, do terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade das quotas detidas pelos Zulficar Ahamed Mahomed Nassir Ahmed, Iacubo Adam Mussá Omar, nos valores nominais de trinta e cinco mil, correspondentes a trinta e cinco por cento do capital social e trinta mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, respectivamente, a favor do senhor Muhammad Ashraf, entrando este na sociedade como único novo sócio.

Transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada para sociedade por quotas unipessoal e alteração integral dos estatutos da sociedade, passando a reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Médico Antlatis, Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando em todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- Exercer cuidados médicos;
- Venda de Fármacos;
- Passagem de receita.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade comerciais anexas, complementares ou secundárias às suas principais ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedade desde que permitido lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes a uma quota única pertencente ao sócio Muhammad Ashraf, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O preço de amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Muhammad Ashra, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador único;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo e será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, 22 de Março de 2017.— A Notária Técnica, *Ilegível*.

Afamche Mineral de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Março de dois mil e dezassete foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100839504, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Afamche Mineral de Moçambique, Limitada, constituído por Mateus Chengerane Leandro, solteiro, maior, natural de Marara-Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Chitima, portador do Bilhete de Identidade n.º 050302240773F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chitima no dia 2 de Maio de 2012 e Afonso Zeferino Amone, solteiro, natural de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Massecha, portador do Bilhete de Identidade n.º 050302441326J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Songo, Cahora-Bassa no dia 27 de Junho de 2012, cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma duração, sede e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Afamche Mineral de Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Chitacula-Chifunde, no bairro Chitacula, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo determinado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Actividade mineira;
- b) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com a actividade principal da firma, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses ou por qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou a criar, desde que tal seja deliberado em assembleia geral e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mateus Chengerane Leandro;
- b) Outra quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Afonso Zeferino Amone.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, em caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Secção de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do dinheiro de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio da carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenha sido proposta.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de cessão de quotas, a administração da sociedade, deverá, no prazo de início de dias úteis, partir da data da notificação, informar todos os demais sócios para o exercício dos respectivos direitos de preferência a serem exercidos na região da assembleia geral a que se refere o número seguinte, ou alternativamente por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião da assembleia geral.

Cinco) Dentro de prazo de cinco dias úteis contados a partir da data da notificação da cessão de quotas, a administração da sociedade terá que convocar uma reunião de assembleia geral a ter lugar no prazo máximo de dez dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à cessão de quota de que tenha sido notificada.

Seis) Consentida a cessão de quota por parte da sociedade serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios para por rateio na proporção das duas participações sociais.

Sete) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por promoção de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade no prazo de noventa dias fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se qualquer quota ou parte a ser cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto do presente contrato de sociedade;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por outro meio apreendida judicialmente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, deliberações e administração da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sócios, assembleia geral)

Um) Constituem órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente e extraordinariamente e as reuniões ordinárias terão lugar uma vez por ano,

no primeiro trimestre, para exame e a provação das contas anuais e determinar outras questões para as quais for convocada e as extraordinárias sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos sócios por meio de carta dirigida aos demais sócios e expedida com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita à administração escrita à administração da sociedade.

Cinco) São válidas deliberações tomadas em assembleia geral, quaisquer matérias ainda que não constem da respectiva ordem de trabalho ou não tenham sido precedidas de convocatórias, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados deliberar sobre tais matérias.

Seis) As deliberações devem ser registadas no livro de actas e serão assinadas por todos os sócios presentes no momento em que as tenham lugar.

ARTIGO NONO

(A administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois sócios, nomeadamente Mateus Chengerane Leandro e Afonso Zeferino Amone que ficam desde já nomeados, administradores com direito à remuneração.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna ou como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício das contas correntes dos negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Por duas assinaturas conjuntas, com excepção dos actos de mero

expediente para os quais e necessária apenas a assinatura dos sócios, não sendo considerados actos de mero expediente a movimentação de contas bancárias que excedem o valor de cento e cinquenta mil meticais;

- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiar a fiscalização a um fiscal único.

Dois) Quaisquer dos sócios pode determinar a fiscalização privativa a realizar por uma entidade, organismo especializado, ou por pessoa física, auditores e técnicos de contas capacitados para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e obrigações dos sócios)

Um) Constituem direitos dos sócios

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sem que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

CAPÍTULO IV

Exercício, balanço e prestação do exercício

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral anual da administração o balanço e as contas

de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise. Outrossim, fica vedado aos sócios, gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações e outros contractos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção da sua quota.

CAPÍTULO V

(Das disposições finais)

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade os substituirá com seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se este pretender fazer parte dela, nomeando dentre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 13 de Março de 2017.— O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.